



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA
PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook: www.facebook.com/sintectpb

Ações de indenização por assalto não comportam recurso no STF

A última instância recursal do país já deu ganho de causa a diversas ações de indenização por assalto ajuizadas por trabalhadores representados pelo SINTECT/PB.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico no sentido de que não cabe recurso extraordinário, por ausência de repercussão geral, em matéria de pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outro Tribunal. Também não caberia tal recurso para reavaliar provas.

Ou seja, a indenização por danos moral decorrente de assalto é uma matéria que não comporta mais recursos para os tribunais superiores, tanto TST como STF.

Para ingressar com a ação, basta que o trabalhador procure a Assessoria Jurídica do SINTECT/PB e leve a documentação relativa ao assalto.

Mas o trabalhador pode se perguntar: já faz alguns anos que eu não ingressei, ainda posso entrar?

A prescrição na maioria dos casos é de 5 anos da data do assalto, ou seja, o empregado tem 5 anos para ingressar com a ação.

Mas quem sofreu assalto recentemente deve procurar o quanto antes os seus direitos.

O que não pode é se calar diante do descaso da ECT em relação à integridade física do trabalhador.

Att. Daniel Alves